



RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 066/2023

De 16 de junho de 2023.

Regulamenta o “faturamento por mera ciência” das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em favor das instituições reconhecidas como de utilidade pública pelo município de Governador Valadares, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal nº 7.338 de 2021, do município de Governador Valadares, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 001 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Governador Valadares e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

A Resolução ARIS-ZM nº 048, de 02 de janeiro de 2023, que instituiu as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Governador Valadares;

A Lei Complementar nº 88, de 16 de novembro de 2006, do município de Governador Valadares, em especial ao art. 13, que trata da isenção “da taxa de fornecimento de água potável e da taxa de esgoto sanitários dos prédios de entidades filantrópicas de assistência ao idoso, criança e adolescente, reconhecidas como de utilidade pública municipal (...)”;

O art. 29 da Lei Federal nº 11.445 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei Federal 14.026 de 2020, que trata da garantia, pelo prestador, da sustentabilidade econômico-

financeira da prestação dos serviços de saneamento através de remuneração pela cobrança através de taxas ou tarifas e que o impacto financeiro em decorrência desta Resolução não alterará os resultados aferidos pelos estudos da Agência Reguladora;

O parágrafo segundo do art. 29 da Lei Federal 11.445 de 2007, com redação dada pela Lei Federal 14.026 de 2020, que delimita a possibilidade de subsídios tarifários e não tarifários apenas aos usuários que não tenham comprovada capacidade de pagamento suficiente para cobrir os custos integrais dos serviços;

Que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem ser seguidos pelo gestor público em suas ações. O fato da exigência pela cobrança pela prestação dos serviços de saneamento não deve ser usado como pretexto para uma implantação brusca, sem o devido tempo para adaptação das novas exigências legais, principalmente em se tratando de instituições que prestam serviços sociais; e

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições abrangidas pela Lei Complementar nº 88 de 2006 do município de Governador Valadares, através do conceito de mera ciência, a critério de período para adaptação estrutural e orçamentária das instituições para a cobrança regular, através do enquadramento como Categoria Assistencial.

§ 1º – As instituições beneficiadas pelo dispositivo previsto no *caput* são aquelas listadas no anexo I desta Resolução.

§ 2º - O benefício do faturamento por mera ciência deverá ser oferecido ao longo e somente no ano fiscal de 2023 a título de adaptação estrutural das instituições, para estabelecimento do histórico de consumo real, coibição do consumo supérfluo, correção de possíveis vazamentos em rede interna e previsibilidade orçamentária para o ano fiscal de 2024.

Art. 2º O SAAE deverá proceder com a leitura mensal do consumo de cada instituição, realizar o faturamento e entrega das faturas, dentro dos padrões normais de faturamento, para posterior estorno da cobrança, devidamente justificado em ato administrativo.

§ 1º – As faturas remetidas às instituições atendidas pelo benefício de que se trata esta Resolução, deverão ter em campo destinado à comunicação a descrição “FATURAMENTO POR MERA CIÊNCIA”, durante o período de vigência do benefício.

§ 2º O SAAE tomará medidas para acompanhar o consumo mensal de cada instituição e notificar aquelas com consumo considerado fora dos padrões, para as devidas providências.

Art. 3º O SAAE, com apoio do titular dos serviços, se responsabilizará pela comunicação e orientação a cada instituição beneficiada, pelo menos sobre:

- a) os objetivos e funcionamento do faturamento por mera ciência,
- b) a não necessidade de quitação das faturas no período do benefício,
- c) as medidas de intervenção estrutural para coibir vazamentos e desperdícios,
- d) campanha educativa para o uso consciente do recurso hídrico e inibição do consumo supérfluo,
- e) o prazo para o início da cobrança regular dos serviços.

Parágrafo Único – A instituição deverá ser comunicada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sobre o início da cobrança regular pelos serviços.

Art. 4º Esta Resolução tem seus efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2023, data de emissão da Resolução ARIS-ZM nº 048 de 2023, que instituiu o novo modelo tarifário da prestação dos serviços do SAAE de Governador Valadares.

Parágrafo Único – As faturas então emitidas para as instituições listadas no Anexo I no período que antecede a data desta Resolução em virtude da aplicação do novo anexo tarifário determinado pela Agência Reguladora, deverão ser estornadas ou ressarcidas em seu valor original para a instituição pagante, devidamente justificadas em ato administrativo.

Viçosa – MG, 16 de junho de 2023.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

ANEXO I

Relação das Instituições Beneficiadas

NOME	ENDEREÇO
Creche da Ilha	Rua Dezesseis, 955, Ilha
Creche Escola Gente inocente	Av. Washigton Luiz, 1.879, Santa Rita
Centro Ed. Cristão El Shadai	Rua São Tomaz de Aquino, 421, Vila Mariana
Nucleo de Ass. Francisco de Assis	Rua Monte Oliveira, 252, Vila Dos Montes
Assoc. Comum. Santa Paula	Av. Joana Ribeiro Lopes, 235, Santa Paula
Obra Social Itaka Escolápios	Rua Carlos Chargas, 66, Santa Helena
Casa de Recup. D. Zulmira	Rua Rosalva Simões Ramalho, 00, Vista Alegre
Assoc. Santa Luzia	Rua Israel Pinheiro, 77, São Pedro
Abrigo Esperança	Rua Nizio Peçanha Barcelos, 1.384, B, Vila Isa
Assoc. Pais Amigos Exepcionais	Rua Lincoln Byrro, 479, APAE, Vila Bretas
Assoc. Santa Luzia	Rua Pastoril, 37, A Esquerda, São Pedro
Assoc. Prot Assist. Cond - APAC GV	Av Wenceslau Braz, 855, Santa Rita
Assoc. Samuel D Gomes	Av Dr Raimundo Albergaria, 31, Santa Helena
Ass. Prot. A Maternidade e a Infanc.	Rua Paraná, 164, A Esquerda, Lourdes
OREP - Grupo Gente Nova	Rua Rosalvo Felix Miranda, 244, Esperança
Centro Social Bairro Ipe	Rua Bicuiba, 520, Ipê
Centro Solidário Raio De Luz	Rua B, 108, Novo Horizonte
Programa Futuro Feliz	Rua U, 232, Sir
Centro De Apoio Defic Fisico	Rua São João, 340, Centro
Creche Pequeno Cidadão	Rua José Do Patrocínio, 697, São Pedro
Lar Dos Velhinhos	Rua Osvaldo Cruz, 88, Centro
Creche Amor E Perseverança	Rua Padre Anchieta, 610, Jardim Vera Cruz
Creche Tereza De Calcuta	Rua Sete De Setembro, 3.850, Fazenda Figueira
Creche Da Ilha	Rua Quatorze, 850, Ilha Dos Araujos
Creche Escola Municipal Joaquim Martins Da Costa	Rua Darcy Martins Dos Santos, 725, Santa Paula
Núcleo Espirita De E Emmanuel	Rua Monte Oliveiras, 230, Vila dos Montes
Benef Social Bom Samaritano	Rua Barbara Heliadora, 1.360, Centro
Benef Social Bom Samaritano	Rua Nizio Peçanha Barcelos, 1.567, Vila Isa
Casa da Criança Sopro de Esperança	Rua da Gruta, 71, Altinópolis
Creche Lar Leda Campos	Rua Afonso Bretas Sobrinho, 500, Distrito de Baguari
Anexo Creche Lar Bom Pastor - Baguari	Rua Manoel Varanda, 49, Distrito de Baguari
Assoc. De Caridade M A M Oliveira	Rua Padre Paraiso, Turmalina, 131, Turmalina